

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47909/2023 - Seec, nos Termos do Padrão nº 13/2002.**

**Processo nº: [00040-00035396/2022-81](#)**

**SIGGo nº: 47909**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, o CONSÓRCIO DATA TRAFFIC CENTRAL ENERGY, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.875.665/0001-02, doravante denominado CONTRATADO, composto pelas empresas: DATA TRAFFIC S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.175.068/0001-74; ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.448.859/0001-55, e CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.171.299/0001-96, o CONSÓRCIO representado pela empresa líder DATA TRAFFIC S/A, neste ato representado por LUIZ MOREIRA DE CASTRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.673.701-00, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Alterar o Contrato nº 47909/2023 ([119792712](#)), nos termos do artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de incluir, na Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada, o novo cálculo do Acordo de nível de Serviços (SLA), conforme solicitação feita pela Gerência do Sistema de Monitoramento em Trânsito (GSEFIT) ([184628837](#)), mediante a inclusão do seguinte texto:

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

[...]

#### **11.48. Suporte aos Sistemas e Serviços em Produção**

11.48.1. Cálculo: Disponibilidade = 100 x (HTP - HMP - HIT - HIP) / (HTP - HMP - HIT)

2.2. Alterar o Contrato nº 47909/2023 ([119792712](#)) para incluir, nos termos do artigo 58, I, da Lei nº 8.666, de 1993, e do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR ([179983552](#)), a Cláusula Vigésima Terceira - Das Disposições Finais no Contrato nº 43275/2021, com a seguinte redação:

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. As partes devem aderir aos mais altos padrões éticos, denunciando ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação quanto durante a negociação ou a execução do CONTRATO.

23.2. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do BID, por meio da página Web <<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/escritorio-da-integridade-institucional>>, para que se realize a devida investigação.

23.3. Nos termos do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR e suas Normas Gerais ([179292113](#)), das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15" ([179292185](#)) e das "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15" ([179292279](#)), as partes poderão ser **sacionadas** pelo BID se verificado o cometimento de Práticas Proibidas por parte de mutuários (incluindo beneficiários de doações), órgãos executores e organismos contratantes, bem como firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas).

#### **23.4. São Práticas Proibidas:**

23.4.1. Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

23.4.2. Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

23.4.3. Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a seus bens, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

23.4.4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

23.4.5. Prática obstrutiva consiste em:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

c) todo ato que vise impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) das *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15* ([179292185](#)) ou seus direitos de acesso à informação; e

23.4.6. Apropriação indébita: consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

2.3. Conceder reajuste aos itens 1, 2, 3 e 6, conforme item 5.2 do Contrato ([119792712](#)), aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao mês de **julho de 2025**, ou seja, **5,22522%**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passando o valor total do Contrato de **R\$ 50.820.852,90** (cinquenta milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) para o montante de **R\$ 53.323.197,30** (cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos), que corresponde a um acréscimo de **R\$ 2.502.344,40** (dois milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com seus **efeitos financeiros a contar de 07/07/2025**, conforme detalhamento abaixo:

**CONTRATO Nº 47909/2023 - CONSÓRCIO DATA TRAFFIC (Reajuste - IPCA 4,49825% jul/24)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE TÉCNICA	UNIDADE TEMPORAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de Coleta de Dados	1 Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR, equipamentos de pesagem do tipo WIM - 24 horas por dia x 7 dias por semana.	Ponto fixo por faixa de rolagem	30 Meses	83	R\$ 9.355,22	R\$ 776.483,26	R\$ 23.294.497,80
	2 Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR, 24 horas por dia x 7 dias por semana.	Ponto fixo por faixa de rolagem	30 Meses	166	R\$ 4.654,84	R\$ 772.703,44	R\$ 23.181.103,20
	3 Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR - Ponto Móvel até 2 (duas) faixas de rolagem, por hora de serviço.	Horas de serviço sob demanda	Não se aplica	4.320	R\$ 109,84	Não se aplica	R\$ 474.508,80
Serviço de Tratamento e Processamento dos Dados Coletados	4 Desenvolvimento do aplicativo SEFIT.	Ponto de Função de	Não se aplica	9.500	R\$ 258,62	Não se aplica	R\$ 2.456.890,00
	5 Manutenção do aplicativo SEFIT (até 30% do valor do PF de Desenvolvimento).	Ponto de Função de	Não se aplica	2.500	R\$ 189,86	Não se aplica	R\$ 474.650,00
	6 Sala de Situação, Monitamento e Controle dos pontos de fiscalização - Refime de operação 24 horas x 7 dias por	Unidade Administrativa	30 Meses	1	R\$ 31.306,77	R\$ 31.306,77	R\$ 939.203,10
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 50.820.852,90</b>

**CONTRATO Nº 47909/2023 - CONSÓRCIO DATA TRAFFIC (Reajuste - IPCA 5,22522% jul/25)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE TÉCNICA	UNIDADE TEMPORAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de Coleta de Dados	1 Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR, equipamentos de pesagem do tipo WIM - 24 horas por dia x 7 dias por semana.	Ponto fixo por faixa de rolagem	30 Meses	83	R\$ 9.844,05	R\$ 817.056,15	R\$ 24.511.684,50
	2 Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR, 24 horas por dia x 7 dias por semana.	Ponto fixo por faixa de rolagem	30 Meses	166	R\$ 4.898,07	R\$ 813.079,62	R\$ 24.392.388,60
	3 Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR - Ponto Móvel até 2 (duas) faixas de rolagem, por hora de serviço.	Horas de serviço sob demanda	Não se aplica	4.320	R\$ 115,58	Não se aplica	R\$ 499.305,60
Serviço de Tratamento e Processamento dos Dados Coletados	4 Desenvolvimento do aplicativo SEFIT.	Ponto de Função de	Não se aplica	9.500	R\$ 258,62	Não se aplica	R\$ 2.456.890,00
	5 Manutenção do aplicativo SEFIT (até 30% do valor do PF de Desenvolvimento).	Ponto de Função de	Não se aplica	2.500	R\$ 189,86	Não se aplica	R\$ 474.650,00
	6 Sala de Situação, Monitamento e Controle dos pontos de fiscalização - Refime de operação 24 horas x 7 dias por	Unidade Administrativa	30 Meses	1	R\$ 32.942,62	R\$ 32.942,62	R\$ 988.278,60
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 53.323.197,30</b>

2.4. Compete à comissão executora verificar os itens e valores efetivamente pagos nos períodos em questão, principalmente em face dos faturamentos apresentados para pagamento das diferenças dos valores reajustados.

2.5. A Contratada deverá apresentar a atualização da garantia de execução contratual, abrangendo inclusive os valores majorados por este termo, por força do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e conforme a Cláusula Nona do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40

IV – Fonte de Recursos: 1360

V – Nota de Empenho: 2025NE26887 ([190213058](#))

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Porém, os efeitos financeiros do reajuste retroagem a **07/07/2025**, em obediência ao princípio da anualidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

*Pela CONTRATADA:*

**LUIZ MOREIRA DE CASTRO**

Representante Legal

*Pelo DISTRITO FEDERAL:*

**DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] a aplicação do índice de reajuste diretamente sobre o valor global do contrato pode gerar resultados distintos da atualização efetuada sobre os valores unitários que compõem a planilha de preços. Isso ocorre em razão da composição contratual, visto que o contrato é formado por diversos itens, cada qual com peso específico na formação do preço final; dos arredondamentos aplicados\*\*, pois, ao se reajustar item a item, pequenas diferenças podem surgir em virtude de arredondamentos legais ou operacionais; e ainda, por segurança jurídica, uma vez que somente o reajuste sobre os valores unitários assegura o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Moreira de Castro, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 22/12/2025, às 20:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=190299294](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=190299294) código CRC= **948C0C22**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3313-8175  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)